

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópias e digitalização, na modalidade de franquia mensal de páginas, incluso instalação, multifuncional com tecnologia laser, led ou equivalente em monocromático (preto e branco) e policromático, com manutenção preventiva e corretiva continuada dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais para atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação deste serviço está justificado no princípio da eficiência e eficácia, haja vista que como na maioria dos Órgãos da Administração Pública tal modelo vem através do tempo demonstrando que a atualização constante de equipamentos é fundamental para a economicidade, sustentabilidade e eficácia, para que seja capaz de atender a demanda de impressão, cópia e digitalização através da instalação de equipamentos, atendendo de forma controlada, evitando desperdícios e descontinuidade dos serviços.

Tomando-se ainda como base o modelo de serviço de impressão pretendido, pode-se afirmar que são fatos comprovados todos os benefícios que aqui serão apresentados, reforçando a opção pela escolha desse modelo, que pode ainda alcançar o mais alto nível de otimização, uma vez que este modelo de solução de impressão por parte dos órgãos públicos tem se tornado modelo mais adotado, do conseqüente aumento de oferta de mercado e da evolução das tecnologias de impressão e da atualização tecnológica do mesmo.

A importância de se alugar um equipamento é uma maneira fácil de evitar a sua obsolescência, que é uma grande preocupação para a Administração Pública, neste caso, a locação permite que a Administração Pública aproveite a melhor tecnologia do momento e a um custo razoável. Por outro lado, um dado órgão proprietário de seu equipamento de escritório, só pode atualizar sua máquina reinvestindo e descartando o ativo existente.

Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de produção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e incorporam tecnologias que, em via de regra, reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

Dessa forma, especificamos equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos realizados na Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

Ressaltamos também que, a contratação em Lote Único se justifica pelo objeto, uma vez que além de insumos variados, manutenção, controle via softwares de impressão, monitoramento e gestão, bem como pouca variação de modelos de equipamentos para uso da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

A contratação individualizada geraria uma desvantagem para a Administração Pública, uma vez que alguns lotes seriam mais atrativos e teriam um custo mais vantajoso, sendo outros lotes menos atrativos criando assim um custo acima do esperado pela FUNCEL.

Outro fator que determina a contratação em lote único é o custo de logística de entrega de insumos (toner e etc.), uma vez que o valor total do custo diluído em apenas um lote será mais vantajoso para a licitante, levando em consideração a distribuição deste custo em lotes individualizados.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010007/2022

Importa destacar, ainda que, diferentes em si, compõem um ramo de atividades que inevitavelmente se integram no dia-a-dia de sua utilização (digitalização e impressão), integração que se dá de forma técnica e gerencial. Assim, a gestão de diferentes fornecedores para um serviço integrado acaba por gerar uma dificuldade de gestão e fiscalização do contrato para a FUNCEL.

Ao se optar pela não utilização de serviços com todos os insumos padronizados a FUNCEL corre o risco de ter prejuízos futuros advindos de indisponibilidade de sistemas, incompatibilidade de equipamentos e até mesmo de atendimentos diferenciado por algum dos licitantes, uma vez que, as pequenas quantidades de equipamentos não são relevantes o suficiente para que o fornecedor ou fabricante mantenham peças sobressalentes para substituição em caso de necessidade.

DO JULGAMENTO:

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por menor preço por global, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, ampliando a competitividade sendo mais vantajoso para a administração, uma vez tem a chance de um maior percentual de desconto.

Diante do exposto, ficou demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade, bem como a qualidade dos serviços a serem prestado.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2022.12.12 18:05:28 -03'00'

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP